

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 123

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado com toda a atenção o projecto de n.º 9-D, da iniciativa do Sr. Maldonado Freitas, reconhece que elle vem atender as legítimas aspirações do povo das Caldas da Rainha, que com desgosto tem visto protelada a execução da lei n.º 827, de 24 de Setembro de 1917, de cujas disposições fiava o impulso progressivo da riqueza e engrandecimento da sua linda vila, destinada a ser no nosso país um dos mais atraentes centros do turismo nacional.

O projecto de lei do Sr. Maldonado Freitas, restabelecendo a lei n.º 827, suspensa por um decreto ditatorial do dezembrismo, propõe umas modificações a essa lei, que o tempo demonstrou serem necessárias e com as quais esta comissão concorda, sendo, porém, de parecer que ellas ficarão melhor esclarecidas votando-se o projecto com a seguinte redacção:

Artigo 1.º São restabelecidas as disposições da lei n.º 827, de 24 de Setembro de 1917, com as seguintes modificações:

a) A direcção técnica e serviços clínicos do Hospital de Santo Isidoro serão confiadas pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha ao clínico ou clínicos de sua confiança e escolha, sem prejuízo dos direitos adquiridos pelo actual clínico contratado.

b) O artigo 12.º e seus parágrafos da

referida lei serão substituídos pelo seguinte:

Artigo 12.º O Governo, emquanto se não realizar o concurso para a adjudicação da exploração do balneário e anexos, ou se depois de aberto esse concurso elle ficar deserto, entregará a administração do Hospital da Rainha D. Leonor e anexos, bem como a exploração da indústria do turismo nos seus arredores, a uma junta autónoma, composta de cinco vogais de sua livre nomeação e escolha, que organizará e executará o plano de reformas e melhoramentos dos serviços que lhe são confiados.

§ único. A junta autónoma, no caso de ficar deserto o concurso, funcionará por cinco anos, tendo como única remuneração uma percentagem nos lucros da exploração, que será fixada pelo Governo.

Art. 2.º É restabelecido o antigo subsídio annual de 16.100\$, pago em duodécimos, ao Hospital da Rainha D. Leonor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Como pelo disposto no artigo 3.º, a despesa com o subsídio concedido pelo Estado ao Hospital da Rainha D. Leonor é agravada em 1.700\$, é esta comissão de parecer que o projecto não deve vir à discussão parlamentar sem previamente ser ouvida a comissão de finanças.

Sala das Sessões da comissão de administração pública, 22 de Agosto de 1919.

Abilio Marçal, presidente.
Vasco Vasconcelos (com declarações).
Nuno Simões.
Alves dos Santos.
Francisco José Pereira.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças é de parecer que podeis aprovar o projecto de lei n.º 9-D.

O único aumento de despesa que elle determina corresponde a uma restituição, visto que, por uma emenda no orçamento do Ministério do Interior, de 1912 a 1913,

a sua importância foi eliminada com fundamentos que deixaram de existir. Por outro lado o extraordinário agravamento das condições gerais de vida seria bastante para justificar o aumento do subsídio concedido ao Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha.

Sala das Sessões da comissão de finanças, 28 de Agosto de 1919.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Augusto Rebêlo Arruda.

J. M. Nunes Loureiro.

Alvaro de Castro.

Alves dos Santos.

Manuel José da Silva (Oliveira de Aze-
méis) (com restrições).

Estêvão Pimentel.

Nuno Simões, relator.

Projecto de lei n.º 9-D

Senhores Deputados. — Considerando que o decreto n.º 3:812, de 2 de Fevereiro de 1918, que suspendeu a lei n.º 827, de 9 de Setembro de 1917, não teve em vista a defesa dos interesses da população das Caldas da Rainha, nem os dos indigentes, mas tam sómente acarretar prejuizos para a mesma população e indigentes, privando-os de receber benefícios de há muito reclamados;

Considerando que a aludida lei n.º 827 é a que mais seguramente defenderá todos os interesses da população caldense, e, conseqüentemente, os progressos desta privilegiada região; para a indústria do turismo, e ainda do seu balneario;

Considerando que a desanexação do Hospital de Santo Isidoro, por entrega a fazer à Câmara Municipal das Caldas da Rainha, não é contrária nem atentatória das disposições testamentárias que o criou, antes traz beneficio de incalculável valor para os pobres do concelho, e dum insofismável economia para o seu município;

Considerando ainda que a Câmara das Caldas pretende instalar, conforme os mo-

dernos requisitos, uma assistência cirúrgica, no Hospital de Santo Isidoro, mais ampla;

Considerando, finalmente, que só por deficiência de informação é que neste Parlamento se reduziu o subsídio anual do Hospital D. Leonor, das Caldas da Rainha, a 14.400\$, quando é certo que este estabelecimento recebia 16.100\$ até fins do ano de 1911 a 1912, como compensação dos foros e outros bens que foram encorporados nos Próprios Nacionais, e que eram seus:

Tenho a honra de submeter à Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Ficam restabelecidas as disposições da lei n.º 827, publicada no *Diário do Govêno* de 24 de Setembro de 1917, excepto a segunda parte do seu artigo 2.º e os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 12.º

Art. 2.º Dêntro da doutrina do citado artigo 12.º da lei n.º 827 confiará o Govêno, quando o julgar conveniente, a administração do Hospital da Rainha D. Leonor e anexos, e ainda os arredores aproveitáveis para a exploração da indústria do turismo, a uma junta autónoma.

Art. 3.º O Estado, como compensação dos foros e outros bens que o Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha, possuía, mas que foram encorporados nos Próprios

Nacionais, eleva-lhe o subsídio anual a 16.100\$, pago em duodécimos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 4 de Julho de 1919.

O Deputado, *Custódio Maldonado Freitas*

